



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025	
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo serviços de poda e supressão de árvores, varrição de ruas, avenidas, capinação e raspagem de guia e pintura de meio-fio.
Sistema de Registro de Preços	(X) Sim () Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 780.206,44
Apresentação de Proposta	Até 20/05/2025 Às 08h00
Abertura da Licitação	20/05/2025 Às 08h30
Critério de Julgamento	(X) Menor Preço () Maior Desconto () Por Item (X) Por Lote () Global
Modo de Disputa	(X) Aberto () Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Exclusiva ME/EPP	() Sim (X) Não
Reserva de Quota ME/EPP	() Sim (X) Não
Vistoria	() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica
Amostra/Demonstração	() Sim (X) Não
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.nhandeara.sp.gov.br www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO Nº 548/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 45.146.271/0001-98, com sede na Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.249, de 02 de fevereiro de 2024 e suas alterações (pode ser obtido no endereço eletrônico https://www.nhandeara.sp.gov.br/portal/leis_decretos), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo serviços de poda e supressão de árvores, varrição de ruas, avenidas, capinação e raspagem de guia e pintura de meio-fio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos/lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que a regule e previamente credenciada/cadastrada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante deve acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deve comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

4.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.12. Não poderão disputar esta licitação:

4.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.12.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O impedimento de que trata o item 4.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.12.4 e 4.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17. O disposto nos itens 4.12.4 e 4.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19. A vedação de que trata o item 4.12.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

5.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

5.1.1. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.2. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

5.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante.

5.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.5. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.6. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.7. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.8. Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante

5.9. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

(41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. No caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.2. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso, a pessoa jurídica:

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 6.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor total do grupo/lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a virgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Marca, quando houver;

c) Fabricante, quando houver;

d) Quantidade (a quantidade cotada deverá ser o total de cada item).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de disputa que envolva objeto abrangido por margem de preferência, ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

9 – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponíveis em (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 8.23.5.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

10.8.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.7.

10.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos referidos documentos indicados exigidos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade, encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado no sítio eletrônico do município durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e/ou contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do órgão Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

Nhandeara (SP), 05 de maio de 2025.

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo serviços de poda e supressão de árvores, varrição de ruas, avenidas, capinação e raspagem de guia e pintura de meio-fio, de acordo com a demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de poda de árvore de pequeno porte (até 5 metros de altura) , com remoção, transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Unid.	300	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00
02	Serviço de poda de árvore de médio porte (de 5 a 10 metros de altura) , com remoção, transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Unid.	200	R\$ 237,00	R\$ 47.400,00
03	Serviço de poda de árvore de grande porte (acima de 10 metros de altura) , com remoção, transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Unid.	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
04	Serviço de supressão e remoção de árvore de	Unid.	50	R\$ 362,31	R\$ 18.115,50



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

	pequeno porte , com transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.				
05	Serviço de supressão e remoção de árvore de médio porte , com transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Unid.	50	R\$ 531,50	R\$ 26.575,00
06	Serviço de supressão e remoção de árvore de grande porte , com transporte e destinação dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Unid.	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de varrição de ruas e avenidas , com recolhimento e remoção dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Metro linear	2.634.029,20	R\$ 0,08	R\$ 210.722,34
02	Serviço de raspagem manual (capina) de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes em passeios públicos, ruas e avenidas, com recolhimento e remoção dos resíduos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de	Metro linear	32.739,36	R\$ 0,80	R\$ 26.191,49



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

	obra para a sua execução.				
--	---------------------------	--	--	--	--

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de pintura de meio-fio, com tinta a base de cal, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Metro linear	98.218,08	R\$ 2,14	R\$ 210.186,69
02	Serviço de pintura de meio-fio, com tinta acrílica, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para a sua execução.	Metro linear	32.739,36	R\$ 2,78	R\$ 91.015,42

1.1.1. Descrição dos Serviços do Lote 01 (poda e supressão de árvores)

O serviço será executado com base nas normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo a segurança de pedestres, veículos e propriedades próximas, além de promover o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

A prestação do serviço incluirá:

- Execução da poda de árvores para manutenção, limpeza, levantamento de copa, modelação e rebaixamento, conforme a necessidade de cada local;
- Execução de supressão/remoção de árvores, quando necessário, especialmente quando a árvore apresenta risco iminente à segurança ou a infraestrutura urbana;
- Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados pela poda/supressão, com a devida destinação correta;
- Atendimento rápido e eficiente após a emissão da ordem de serviço, garantindo agilidade na execução;
- Equipe qualificada e equipada, incluindo, dentre outros, encarregado, motorista, operador de motosserra/motopoda e ajudantes, além de veículos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços;
- Conformidade com normas técnicas e ambientais, tais como NBR 16246-1 (poda urbana), NR 35 (trabalho em altura) e NR 12 (segurança no uso de



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

motosserras) e outras normas que vierem a substituí-las, assegurando um trabalho seguro e eficaz;

- Supervisão e fiscalização da execução por parte da Prefeitura, garantindo qualidade, conformidade com o contrato e atendimento das demandas da população;
- Relatórios fotográficos de antes e depois da poda, possibilitando o acompanhamento e a transparência na execução dos serviços;
- Respeito ao planejamento urbano e ao meio ambiente, preservando espécies arbóreas adequadas ao espaço público e removendo galhos que possam comprometer a segurança ou infraestrutura da cidade (exemplo: interferências com fiação elétrica e iluminação pública).

Com essa abordagem estruturada, a cidade poderá manter um ambiente urbano seguro, limpo e esteticamente agradável, garantindo o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental.

Escopo do Serviço:

A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

- Poda de manutenção — Remoção de galhos secos, doentes ou danificados para manter a vitalidade da árvore.
- Poda de limpeza — Retirada de galhos e folhas que possam comprometer a saúde da árvore ou obstruir vias públicas.
- Poda de levantamento de copa — Corte de galhos mais baixos para liberar áreas de passagem de pedestres e veículos.
- Poda de modelação — Adequação do formato da árvore para equilíbrio estrutural e harmonia paisagística.
- Poda de rebaixamento — Redução da altura da árvore, quando necessário, respeitando as normas ambientais.
- Supressão da árvore – Remoção completa da árvore, medida adotada em casos em que a árvore representa um risco iminente à segurança, está doente de forma irreversível ou impede o desenvolvimento de obras e projetos urbanos.

Diretrizes para a execução dos serviços

- Critérios técnicos: Todas as podas deverão seguir as diretrizes ambientais e urbanísticas vigentes, evitando danos às árvores e garantindo sua recuperação.
- Equipe qualificada: A empresa deverá contar com profissionais capacitados e equipamentos adequados para a realização segura dos serviços.
- Sinalização e segurança: Durante a execução, a empresa deve garantir a sinalização do local e a segurança de pedestres e veículos.
- Recolhimento e destinação: Todo material resultante da poda e/ou supressão deverá ser recolhido no mesmo dia da execução e transportado para local de descarte ambientalmente adequado.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Considera-se árvore de pequeno porte as árvores de até 05 (cinco) metros de altura, de médio porte as árvores entre 05 (cinco) e 10 (dez) metros de altura e de grande porte as árvores acima de 10 (dez) metros de altura.

Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas de trabalho para a equipe (veículo, motosserra, motopoda, serra, tesoura, serrote, etc).

A empresa deverá realizar o transporte dos funcionários até o local indicado pelo setor requisitante para a realização dos serviços.

1.1.2. Descrição dos Serviços do Lote 02 (varrição de ruas e capina)

A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), incluindo terra em excesso, pedras, folhas, entulhos e outros resíduos que devem ser acomodados, juntados e transportados para descarte num raio de até 10 km.

A varrição das vias deverá ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas de lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte durante a varrição.

A raspagem (ou capina) consiste na remoção, com o uso de enxada ou outra ferramenta apropriada, de vegetações rasteiras ou gramíneas com suas raízes em passeios públicos, ruas e avenidas. Os serviços deverão ser realizados onde houver o acúmulo dessas vegetações ou gramíneas.

Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas, a fim de evitar acidentes, principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas de trabalho para a equipe (carrinhos lutocar, pás vassouras, sacos de lixo, enxada, etc).

A empresa deverá realizar o transporte dos funcionários até o local indicado pelo setor requisitante para a realização dos serviços.

1.1.3. Descrição dos Serviços do Lote 03 (pintura do meio-fio)

A pintura do meio-fio consiste em aplicar cal/tinta nos meios-fios das diversas ruas e avenidas do Município, por intermédio de brochas, pinceis, rolos ou outros equipamentos próprios para a pintura.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

A pintura deverá ser aplicada no meio-fio devidamente limpo, escovado e livre de vegetação,

Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas de trabalho para a equipe (cal, tinta, solvente, brocha, pincel, recipiente para preparo da mistura, água, solvente, etc).

A empresa deverá realizar o transporte dos funcionários até o local indicado pelo setor requisitante para a realização dos serviços.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação se dará na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 4.249/2024.

2.2. Justificativa da Contratação:

Os serviços de limpeza pública urbana são de extrema importância e essencial para a limpeza, conservação e manutenção, em prol a saúde pública, conservação das áreas públicas, segurança da população, meio ambiente, sustentabilidade e estética urbana. No entanto, atualmente o município enfrenta limitações estruturais, não dispondo de servidores públicos municipais em quantidade suficiente para realização dos serviços em questão, haja vista a grande quantidade de áreas de domínio público dispersas no perímetro urbano e também não dispõe de equipamentos adequados para atender a crescente demanda.

No tocante a poda e supressão de árvores, temos a relatar que a gestão urbana da arborização é uma responsabilidade fundamental da administração municipal, sendo crucial para garantir tanto a preservação ambiental quanto a segurança pública, o bem-estar da população e o adequado planejamento urbano. Nesse contexto, a poda, a supressão de árvores e a manutenção dos espaços verde são atividades essenciais para que as árvores urbanas desempenhem suas funções ecológicas de maneira segura e sustentável, além de minimizar riscos à infraestrutura urbana e à segurança dos cidadãos.

A necessidade de poda se justifica principalmente pela segurança pública, manutenção do funcionamento dos serviços públicos essenciais, uma vez que a



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

poda preventiva evita quedas de galhos e similares, especialmente em períodos de chuvas fortes, ventos intensos ou tempestades, que podem representar riscos significativos para pedestres, veículos, propriedades diversas e, principalmente à estrutura de distribuição de energia, além de impedir o crescimento adequado da árvore, o que pode comprometer a sua estrutura e segurança como um todo. A poda também é necessária para evitar que as árvores atinjam fios elétricos, o que pode causar curtos-circuitos e até incêndios, além de possibilitar o melhor aproveitamento da área urbana ao impedir que as árvores invadam calçadas, ruas ou obstruam visibilidade de semáforos e sinalizações de trânsito.

Além disso, a poda é fundamental para a preservação e saúde das árvores. Remover galhos secos, doentes ou danificados é uma forma eficaz de evitar a propagação de doenças e pragas, além de ajudar a melhorar o crescimento e a aparência das plantas. Quando realizada corretamente, a poda pode fortalecer a estrutura da árvore, promovendo sua longevidade e garantindo que ela se desenvolva de forma saudável.

Outro ponto relevante da poda é sua contribuição para o paisagismo urbano, pois ajuda a manter as áreas verdes esteticamente agradáveis, além de garantir a funcionalidade do espaço público. Árvores bem podadas não só embelezam a cidade, mas também melhoram a qualidade de vida dos cidadãos, criando ambientes mais agradáveis e seguros.

Por outro lado, a supressão de árvores, embora mais drástica, também se faz necessária em certos casos, especialmente quando a árvore apresenta risco iminente à segurança ou à infraestrutura urbana. Árvores comprometidas por doenças, pragas ou em estágio de decomposição podem ser um perigo, pois suas raízes podem enfraquecer a estrutura da planta, tornando-a suscetível a quedas. A remoção de árvores nestas condições é uma medida preventiva essencial para evitar acidentes, como quedas de árvores inteiras, que podem causar danos materiais ou até mesmo lesões às pessoas. Além disso, a supressão pode ser necessária em áreas onde a árvore interfere com projetos de infraestrutura, como construção de vias, redes de drenagem ou expansão de calçadas.

Adicionalmente, algumas árvores podem obstruir o fluxo de tráfego ou dificultar a mobilidade urbana, especialmente em áreas com grande movimentação de pedestres. Árvores que crescem de forma desordenada e invadem ruas ou calçadas podem criar obstáculos, prejudicando a circulação e colocando em risco a segurança dos cidadãos. Nesses casos, a remoção das árvores é fundamental para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.

É importante destacar que tanto a poda quanto a supressão de árvores devem ser realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, que abrange normas municipais, estaduais e federais.

O respeito a essas normas é essencial para que as intervenções sejam realizadas de maneira responsável, com técnicas adequadas que minimizem o impacto ambiental. A contratação de serviços especializados é uma medida essencial para garantir que essas atividades sejam executadas de acordo com



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

os parâmetros legais, assegurando a preservação do meio ambiente e a saúde das áreas verdes. Além disso, a autorização para a remoção de árvores deve ser obtida junto aos órgãos ambientais competentes, assegurando que o processo seja conduzido de forma legal e transparente.

Ao fim, valioso apontar que o Município não dispõe minimamente em seu corpo funcional de servidores aptos e suficientes para realização dos serviços licitados, tampouco possui equipamento em quantidade e qualidade suficiente para o labor seguro e adequado no desempenho das atividades.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a poda e supressão de árvores e conservação de jardins se configura como uma ação estratégica para garantir um ambiente urbano seguro, saudável e funcional. Esses serviços são indispensáveis para minimizar riscos, preservar a infraestrutura urbana e promover o desenvolvimento sustentável. A gestão adequada das árvores urbanas não só contribui para a segurança dos cidadãos, mas também melhora a qualidade de vida na cidade, criando um ambiente mais agradável, seguro e esteticamente valorizado. A contratação de empresas qualificadas é, portanto, uma medida essencial para assegurar que as intervenções sejam realizadas com eficiência, respeitando as normas técnicas e ambientais, e com o menor impacto possível sobre o ecossistema urbano.

Por fim, quanto aos serviços de varrição, capinação e pinturas de meio-fio, tratam-se de serviços indispensáveis para a limpeza, manutenção e conservação das áreas públicas, visando o interesse público presente, em prol a saúde pública, conservação das áreas públicas, segurança da população, meio ambiente, sustentabilidade e estética urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se na tabela do item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao contrato.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando houver.

Indicação de marcas e modelos

4.3. Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não há vedação de marca ou produto na presente contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Administração conforme a necessidade da demanda variável;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de varrição, capinação e pintura serão prestados em todo o perímetro urbano do Município de Nhandeara/SP, incluindo o Distrito de Ida Iolanda, e, os serviços de poda e supressão de árvores em todo o perímetro do Município de Nhandeara/SP.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis e horário diurno, exceto em casos emergenciais, onde o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar a execução dos serviços fora desse horário e finais de semana ou feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Os profissionais da empresa contratada deverão ser qualificados para os serviços que executarão e estarem aptos a atender as necessidades desta Administração, conforme rotinas e especificações constantes neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que os serviços exigirem, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto nas normas legais pertinentes, a qual será aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá efetuar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.20.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.20.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.20.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.20.1.4. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.20.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.20.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.20.1.7. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.20.1.8. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.20.1.9. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** descrição e quantitativo do objeto;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou do empenho, dependendo do caso, e do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma do pregão.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma do pregão serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

• Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. Outras Comprovações

Declaração atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.12 do edital;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito no item 1.1.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE NHANDEARA – SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.146.271/0001-98, com sede na Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara-SP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Marques do Nascimento Junior**, portador do RG nº 22.542.552 e do CPF nº 220.165.218-05, e a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, cidade de _____ – _____, representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.249, de 02 de fevereiro de 2024 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação (com a marca e modelo quando exigível no edital)	Unidade	Quant.	Preço unit.	Preço total

2.2- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

3.1- O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nhandeara.

3.2- Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Nhandeara que não participaram do procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio eletrônico do Município de Nhandeara, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1- Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1- O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

5.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.5- O registro a que se refere a cláusula 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata e na legislação pertinente.

5.8- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9- A ata de registro de preços poderá ser assinada presencial por meio físico ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1- FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou seja, no Banco - -----, agência ---, conta corrente -----.

6.1.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2- PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na forma da lei, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2.2- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.4- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die.

6.3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** descrição e quantitativo do objeto;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato, ata de registro ou empenho e do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.3.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na cláusula 8.2 e na cláusula 8.2.1, município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo município, quando o fornecedor:

9.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2- Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na cláusula 8.2.2 desta ata; ou

9.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1- Por razão de interesse público;

9.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação que deu origem a respectiva ata.

10.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Nhandeara-SP, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE NHANDEARA
ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR

EMPRESA DETENTORA



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ao
PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NHANDEARA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que no ano-calendário de realização da



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte §2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021);

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal